



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Alto Paraíso-RO., 24 de Novembro de 2016.

DESPACHO:

Do: Gabinete da Presidência
Para: Departamento de Contabilidade

CÂMARA MUNIC
FIS Nº 267
ALTO PARAÍSO -

Senhora,

Venho pelo presente, e no uso das atribuições legais, ainda em conformidade com a legislação, e após análise ao Processo Administrativo nº 113/2016 que instruiu o Pregão Presencial nº 001/2016, em observância e consonância aos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

- Tendo em vista os fatos ocorridos no andamento do Processo que teve início em 08/09/2016, em que, na primeira abertura do procedimento licitatório que se deu em 03/11/2016, a licitação ter dado deserta;
- Haja vista ao fato de que, na segunda abertura da licitação que se deu em 22/11/2016, haver comparecido somente uma empresa a qual não apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o edital, sendo a mesma desclassificada;
- Considerando o prazo previsto para a execução do objeto contratual explicitado no item "8" do Projeto Básico, bem como, no item 5.9 do Edital, o qual determinava 30 (trinta) dias;
- Considerando que o prazo para republicação do edital na modalidade pregão ser de oito dias úteis, o que tornaria o tempo exíguo para a execução contratual, impossibilitando a realização do contrato no prazo previsto, além da possibilidade de nos depararmos com situações semelhantes às ocorridas anteriormente;
- Considerando que, não se faz necessária a Revogação da licitação, prevista no art. 49 da Lei 8.666/93, vista que, a Revogação é a forma de desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno. Como é um ato perfeito, que não mais interessa à Administração Pública, só por ela pode ser revogado, contudo, o ato



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



não chegou a ser concluído, vista a licitação haver sido deserta e posteriormente, fracassada;

- Considerando que o mandato da Mesa Diretora deste biênio se encerra em 31/12/2016 período em que almejamos liquidar todos os processos e fechar as contas da gestão;
- Considerando, ao final, o Despacho da Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, às fls. 266, que em breve relato informa os fatos ocorridos no andamento do processo e solicita a análise sobre a possibilidade de publicar novamente a licitação para uma terceira abertura ou promover o cancelamento do processo;

Ante todo o exposto, determino o cancelamento do processo, solicitando que seja procedido o estorno do valor reservado à respectiva dotação orçamentária.

Alto Paraíso – RO., 24 de Novembro de 2016.


Paulo César Bergantim
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
Fls No 266
ALTO PARAÍSO

Recebido em 05/12/2016
